



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE IBITIÚRA DE MINAS

DECRETO Nº 014/2020
31 DE MARÇO DE 2020

“Altera o Decreto 12 de 20 de março de 2020, que estabelece estabelecem medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e “Declara Situação de Emergência e das outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Alexandre de Cássio Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decretos Estadual nº 113/2020, nº 47.886/2020 e nº 47.891/2020 e

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº 12, de 20 março de 2020, passa a vigorar com a seguintes alterações e acréscimos em seus dispositivos:

“Art. 4º - (...)

q) Ficam suspensos por tempo indeterminado as atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I. Feiras livres;
- II. Bares, restaurantes, trailers, sorveterias, açaiteria e lanchonetes;
- III. Clubes, academias de ginástica, atividades em aulas de funcional e dança;
- IV. Cartório de Registro Civil.

Parágrafo único – Os restaurantes, trailers, sorveterias, açaiteria e lanchonetes; poderão atender somente com serviços de entrega de mercadorias em domicílio, vedado a retirada em balcão, e o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

Art. 2 - Os salões de cabelereiros, barbearias, manicures e demais estabelecimento do mesmo ramo de atividade, terão horário de atendimento das 12 horas as 17 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Único. O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente.

Não podendo haver fila de espera ou outras pessoas no local durante o atendimento individual do cliente.

Os estabelecimentos atenderão com horário marcado exclusivo o cliente, e deverão realizar a desinfecção de todo material de trabalho, com solução desinfetante, para tesouras e objetos que possam ser lavados estes deverão ser higienizados com água e sabão. Após cada atendimento deverá ser feita a assepsia de cadeiras, balcões, mesas e demais objetos que por força do serviço venham ter contato das pessoas. O uso de EPI (Equipamento e Proteção Individual) deverá ser seguido do Manual de Boas praticas que o estabelecimento por obrigatoriedade possui.

Art. 3 - As lojas de roupas, de utilidades, presentes, escritórios de contabilidade advocacia e demais estabelecimento do mesmo ramo de atividade, terão horário de atendimento das 12 horas as 17 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Único. O funcionamento dos estabelecimentos que se refere o caput anterior só poderá ser realizado, mantendo o atendimento individual de cada cliente. Não podendo haver mais de três pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento.

Art. 4º - Os estúdios de Pilates, poderão atender **individualmente** clientes com horário de aula pré-agendadas, limitando a presença do profissional e do aluno naquele espaço de tempo.

Caso o serviço preste atendimento de fisioterapia, deverá realizar o atendimento nos mesmos padrões já impostos, um paciente por vês e em atendimento individual.

Terão horário de atendimento das 07 horas as 17 horas, de segunda a sábado.

Parágrafo Único. O estabelecimento respeitará um intervalo de 15 minutos de um cliente para outro, para devida higienização e desinfecção dos equipamentos e a cada três horas limpeza e desinfecção do espaço das aulas. O estabelecimento deverá seguir o POP de Limpeza e higienização do estabelecimento e ou as orientações da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

Art. 5º - A atividade de pesca em pesqueiros no município será autorizada das 12 horas às 17 horas, de segunda a sábado limitando-se o número máximo de 3 pessoas por tanque de pesca.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidos no local pescadores que comprovadamente residam no município de Ibitiúra de Minas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Ibitiúra de Minas, 31 de março de 2020.

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas

Alexandre de Cássio Borges
Prefeito Municipal
IBITIÚRA DE MINAS/MG

